



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

“PORTARIA Nº. 52/2016 01 DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado
para atividade política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 85, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso II, da Alínea “I” Lei Complementar nº. 64/90, que trata da desincompatibilização do servidor público no exercício de cargo ou emprego efetivo da Administração Pública;

CONSIDERANDO a redução de prazo de campanha eleitoral, prevista no art. 36 da Lei 9504/1997, cuja redação foi alterada pela Lei nº 13.165, de 2015, o qual estabelece início da campanha eleitoral após o dia 15 de agosto do ano da eleição;

CONSIDERANDO as Consultas nº. 6882, 10087, 10342, 21171, 21256 e 22725 decididas pelo Pleno do Tribunal Superior eleitoral ocorrido em 30/06/2016, o qual normatiza o afastamento remunerado previsto no art. 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar 64/90;

RESOLVE

Art. 1º. Afastar, a pedido, desde 01 de julho de 2016 o servidor Terezinha Susla Kochan, inscrito(a) CPF nº. 867.060.209-15 do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 220 horas semanais, pertencente ao Quadro III, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do nível salarial 09, referência (agentes comunitários de saúde), da Tabela de Salários, constante no Quadro V, da Lei 930/2013.

Art. 2º. Deverá, o servidor afastado, para manter o recebimento da licença remunerada, após escolha em convenção partidária, apresentar o protocolo de registro de candidatura;

Parágrafo Único: Caso o servidor afastado, tenha seu pedido de candidatura indeferido, cessa o direito ao afastamento remunerado;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º. Caso o servidor afastado não venha a se candidatar ao cargo público, deverá devolver integralmente os valores recebidos, decorrentes de seu afastamento remunerado, mediante desconto em folha de pagamento, em percentual de 30% (trinta por cento) mensal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor desde sua publicação.

JAMIL PECH